



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
CNPJ 87.612.818/0001-43

LEI Nº 3.665/2014, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 3.649/2014, de 25 de julho de 2014.

JOSÉ LUIS SEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, RS. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 3.649/2014 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso não remunerado do imóvel de domínio municipal, constituído da área onde está localizado o prédio da Escola Santa Elizabeth, de Linha Alma, assim descrito: área de 17.500m<sup>2</sup> (dezessete mil e quinhentos metros quadrados) da fração do lote rural nº 14, da Linha Alma, da Colônia Boa Vista, situada no distrito desta cidade de Santo Cristo, confrontando a Noroeste, com parte do lote nº 06, a Nordeste e Sudeste, com terras do mesmo lote nº 14, ambos da mesma linha, e, a Sudoeste, com parte do lote nº 02, de Linha Arnoldo, transcrita no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Cristo, à fls. 01 do livro 02, sob nº 852.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, aos 08 de outubro de 2014.

  
JOSE LUIS SEGER  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
Milton Antônio Kist  
Secretário da Administração

Publicação: 08.10.2014

Período: 08.10.2014 a 31.12.2014

Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Santo Cristo



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
CNPJ 87.612.818/0001-43

## CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Santo Cristo, doravante denominado de **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.818/0001-43, com sede à Rua 25 de Julho, 133, nesta cidade de Santo Cristo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ LUIS SEGER, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 8042687239 e do CPF nº 564.563.790-91 e, de outro lado, a Sociedade 25 de Julho de Linha Alma, inscrita no CNPJ sob nº 89.394.134/0001-48, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Waldomiro Wolf, portador da Carteira de Identidade nº 1009846054 e do CPF nº 287.278.350-49, resolvem celebrar, de comum acordo, amparados nas leis municipais nº 3.649, de 25/07/2014 e 3.664, de 08/10/2014, o presente Contrato de Concessão de Direito de Uso, mediante os termos, cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O concedente outorga à **CONCESSIONÁRIA** o direito de utilizar o imóvel descrito abaixo, de propriedade do Município, para a utilização do mesmo como espaço para a realização de eventos públicos de caráter social, recreativo, esportivo e/ou formativo.

Descrição do Imóvel: área de 17.500m<sup>2</sup> (dezessete mil e quinhentos metros quadrados da fração do lote rural nº 14, da Linha Alma, da Colônia Boa Vista, situada no distrito desta cidade de Santo Cristo, confrontando a Noroeste, com parte do lote nº 06, a Nordeste e Sudeste, com terras do mesmo lote nº 14, ambos da mesma linha, e, a Sudoeste, com parte do lote nº 02, de Linha Arnoldo, transcrita no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Cristo, à fls. 01 do livro 02, sob nº 852.

Encontra-se construído sobre o imóvel um prédio em alvenaria que constituía a antiga Escola de Ensino Fundamental Santa Elizabetha.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

A concessão ora outorgada vigora pelo prazo de 10(dez) anos, a contar da assinatura do contrato, prorrogável pelo mesmo período.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO:

A concessão será outorgada sem qualquer custo financeiro para a **CONCESSIONÁRIA**.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA:

Na utilização do bem público referido, a **CONCESSIONÁRIA** poderá usufruir de todo o imóvel descrito na cláusula primeira.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO  
CNPJ 87.612.818/0001-43

A CONCESSIONÁRIA deverá manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso, além de arcar com as despesas de consumo de energia elétrica e de água, ou outras que porventura vierem a existir.

Parágrafo único: Alterações na estrutura das benfeitorias existentes ou a construção de novas só poderão ocorrer após autorização formal do CONCEDENTE e mediante projeto técnico autorizado por profissional do CONCEDENTE, não cabendo nenhuma forma de indenização ao CONCESSIONÁRIO, nem podendo ser retirado antes ou por ocasião da cessão da presente concessão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

Pela CONCEDENTE: A rescisão do contrato poderá ser feita unilateralmente pela CONCEDENTE, sem direito a qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA pelas construções e benfeitorias, se a entidade der destinação diversa do imóvel, ficar inativa, vier a se dissolver ou descumprir as obrigações contratuais.

Pela CONCESSIONÁRIA: A rescisão do contrato poderá ser feita unilateralmente pela CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, se a entidade não demonstrar mais interesse de uso, desde que o imóvel se encontre em perfeitas condições de conservação, mediante avaliação e concordância de ambas as partes.

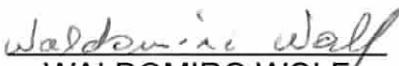
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Santo Cristo para dirimir eventuais litígios decorrentes da ampliação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

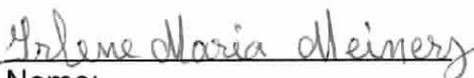
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias.

Santo Cristo, 08 de outubro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUIS SEGER  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
WALDOMIRO WOLF  
Sociedade 25 de Julho

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 279666230168

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Cláudia Engel  
CPF: 30914019015